



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº. 3.664

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3664

NO PERÍODO DE 25/02/19 a 01/03/19

GSIA 25 de fevereiro de 2019

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A PERMUTAR LOTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO POR LOTE DE PROPRIEDADE DE APARECIDO CIPRIANO GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”


Manoel Castro de Arantes

Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, **aprova** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar 01 (um) lote de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA** por 01 (um) lote de propriedade de **APARECIDO CIPRIANO GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 002.901.211-24 e de sua mulher Celi Pereira dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 019.792.181-70.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Goianésia envolvido na presente permuta, é o seguinte:

“**Lote 02 da Quadra 54**, situado no Residencial Granville, desta cidade, com a área de 260,24 m², tendo 10,00 metros de frente pela Rua Uruaçu; dividindo-se: nos fundos por 11,31 metros com Joaquim Catarino Júnior; do lado direito por 24,97 metros com o lote 01 e do lado esquerdo por 22,34 metros com o remanescente da APM 07”, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **AV-1-30.545** e avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Goianésia, pela importância de **R\$ 33.740,00 (trinta e três mil, setecentos e quarenta reais)**.

Art. 3º O imóvel de propriedade de Aparecido Cipriano Gomes, a ser havido na permuta, é o seguinte:

“**Parte do lote 06 da Quadra 09**, situado no Parque dos Bandeirantes, desta cidade, contendo a área de 182 m², tendo 7,00 metros de frente pela Rua 47; dividindo-se: nos fundos por 7,00 metros, com os lotes 09 e APM; do lado direito por 26,00



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

metros com o lote 07; e do lado esquerdo por 26,00 metros com o mesmo lote”, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **R-1-25.200**, e avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Goianésia, pela importância de **R\$ 34.840,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais)**.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base nas avaliações dos imóveis, sem torna em favor do permutante particular.

Art. 5º Autorizada a permuta, o proprietário particular arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registro, ficando, no entanto, isento do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel objeto da presente permuta.

Art. 6º A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa à presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), 25 de fevereiro de 2019.

65º de Goianésia e 130º da República


RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito